

Aut. Nº	119/03	
P.L. Nº	061/03	Proc. 663/03
Publ.:	12/03/04	



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.454 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

(Autor: Vereador José Aristéia Pereira)

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/Indaiatuba e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,

Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/Indaiatuba, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/Indaiatuba:

I – acompanhar as ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II – articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

u



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

V - propor diretrizes para o plano municipal de segurança alimentar e nutricional.

VI – apreciar e ou propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário do Município, referente à Segurança Alimentar e Nutricional.

VII – Divulgação da arrecadação obtida e publicação dos objetivos alcançados, de forma semanal e/ou quando houver solicitação por entidades públicas reconhecidas, através dos meios de comunicação ao alcance do público em geral.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/Indaiatuba terá 18 (dezoito) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo: 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Público e 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/Indaiatuba e seus suplentes serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/Indaiatuba será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição.

§ 3º - Poderão ser convidados pelo Presidente a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/Indaiatuba, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/Indaiatuba poderá ter como convidados, na condição de observadores, representantes de órgãos e entidades, nacionais e internacionais.

§ 5º - A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/Indaiatuba não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

Art. 4º - Na preparação das propostas a serem apreciadas, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/Indaiatuba contará com no máximo 3 (três) câmaras temáticas que trabalharão simultaneamente.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas de conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/Indaiatuba, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/Indaiatuba, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos ao temas nelas em estudo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/Indaiatuba poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º - O Executivo coordenará e implementará as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/Indaiatuba, das câmaras temáticas e dos grupos de trabalho.

Art. 7º - O Conselho Municipal Alimentar e Nutricional – CONSEA/Indaiatuba elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação e deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Indaiatuba formado por recursos financeiros provenientes das ações da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e de seus programas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba aos, 17 de fevereiro de 2004.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL